



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

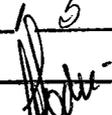
PROJETO DE LEI Nº 040 / 2009.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 2.046, de 06 de maio de 2008, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
CIENTE**

Constou do expediente da Sessão
do dia 7 / 5 / 2009

RESOLVE:


Presidente

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.046, de 06 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 01 de novembro de 2009”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.046, de 06 de maio de 2008.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO

De Justiça e Redação Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
Em, 7 / 5 / 2009 29 de abril de 2009.

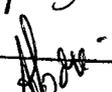

Presidente


CARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

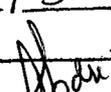
Em, 7 / 5 / 2009


Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 7 / 5 / 2009


Presidente